

Número SIGA: 4.103.09125.1.05.00126.00.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
001/2026/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL – AGEVAP, COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA
GUARDA E GUANDU-MIRIM – COMITÊ
GUANDU, E O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ,
COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU,
DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ
GUANDU, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS
RURAIS E PERIURBANAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e
15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente**
Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por sua **Diretora-Executiva Interina** - Resende,
Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] doravante denominada simplesmente
AGEVAP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, personalidade jurídica
de direito público interno, com sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro
– Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.278/0001-01,
neste ato representado por seu **Prefeito**, Eduardo Reina Gomes de Oliveira, [REDACTED]



[REDACTED] doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo 091/2025, e com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, nº 775, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, CEP: 23.895- 265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Elton Luis da Silva Abel, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU-RJ**.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu, e seu Manual Operativo vigente - Resolução COMITÊ GUANDU Nº168, de 24 de fevereiro de 2022, que trazem a ação prioritária 5.3.1.5 (b) - Execução de obras de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário Periurbano e Rural;;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3.174, DE 2 DEZEMBRO DE 2019, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Nacional de Saneamento Rural e dá outras providências.



CONSIDERANDO a hierarquização realizada por meio do Edital de Chamamento Público nº 004/2024

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, no que couber, pelas Lei Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à implementação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas, no município de Nova Iguaçu/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:
- 2.1.1 implementação de sistemas individuais de esgotamento sanitário.
- 2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS



4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I – MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, o fiscal da prefeitura a ser designado pela prefeitura ou secretaria designada para o acompanhamento da implementação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Responsabilizar-se pela mobilização social nas localidades contempladas, junto aos moradores, para implantação dos sistemas a serem instalados pela empresa executora de obras, com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- c) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções de implantação de sistemas individuais com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- d) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, conforme alíneas “b”, e “c”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste **ACORDO**, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;
- f) Realizar, junto com a empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;



- g) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ GUANDU** e/ou pela empresa contratada;
- h) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa executora às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
- i) Disponibilizar à empresa contratada, por meio da **AGEVAP**, todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
- j) Quando convidado, comparecer ou se fazer representar às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- k) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- l) Após a conclusão e entrega das obras, responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos sistemas de esgotamento;
- m) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste ACT sejam relativos ao próprio orçamento do MUNÍCIPIO ou a recursos vinculados ao governo Estadual, Federal ou empresas privadas;
- n) Realizar a manutenção e limpeza periódica das soluções em conformidade com as legislações ambientais correspondentes;

II – AGEVAP :

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, utilizando de sistemas individuais e coletivos;
- c) Acompanhar toda a execução de obras e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste



ACORDO;

- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.
- f) Exigir da empresa contratada para execução das obras ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

5.1 Caberá ao interveniente, o COMITÊ GUANDU, individualmente:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste **ACORDO** através de sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;
- b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste **ACORDO** através do acompanhamento rotineiro e da interlocução com os **PARTÍCIPIES** e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

6.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "k".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS



- 7.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 7.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
- 8.2 Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 9.1 a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO



- 10.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 11.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ GUANDU**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com



60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

- 14.4** A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1** A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

- 15.2** Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea "c", após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1 Caso a manifestação não ocorra em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea "c" pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

15.2.2 Caso não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIDES**.



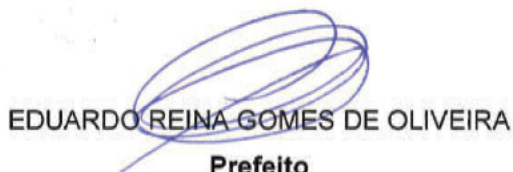
17.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

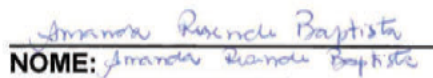

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP


REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora-Executiva Interina – Resende
AGEVAP


ELTON LUIS DA SILVA ABEL
Diretor Geral
COMITÊ GUANDU/RJ


EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ

TESTEMUNHAS:


NOME: Amanda Rosendo Baptista
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



[illegible]

Documento assinado digitalmente por: ALLAN PAIVA DE OLIVEIRA em 04/02/2026 13:14:16; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 04/02/2026 13:40:32